

Registo - Averbamento n.º 3 à inscrição n.º 29/89, a Fls. 58 do Lº n.º 4 e a Fls. 25 do Lº n.º 18 das Associações de Solidariedade Social, efetuado em 17.02.2022

ESTATUTOS

Centro Social de S. Tiago de Lobão

(Associação registada em 09 de Junho de 1989, no Livro 4, das Associações de Solidariedade Social, sob o nº 29/89, a fls. 58)

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Art.º 1.º

O Centro Social de S. Tiago de Lobão é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua da Tapada Nova, nº 99, ao Lugar de Igreja, freguesia de Lobão, concelho de Santa Maria da Feira e o seu âmbito de ação abrange, preferencialmente, o concelho de Santa Maria da Feira.

Art.º 2.º

São objetivos da Associação:

- a) Dar proteção aos idosos;
- b) Promover o apoio à família;
- c) Proteger a infância e a juventude;
- d) Desenvolver atividades que promovam a cultura, a formação permanente e a realização pessoal;
- e) Promover a integração social e comunitária;
- f) Promover outros apoios em todas as situações de carência.

Art.º 3.º

Para a realização dos seus objetivos, o Centro Social de S. Tiago de Lobão, propõe-se criar e manter as estruturas:

- a) Creche;
- b) Educação Pré-escolar;
- c) Centro de Dia;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Centro Comunitário;
- f) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Art.º 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Art.º 5.º

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deve sempre proceder. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas

legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos associados

Art.º 6.º

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
2. A cada associado é atribuído um voto.
3. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada socio não pode representar mais de um socio.
5. É admitido o voto por correspondência sob condições do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado reconhecida notarialmente.

Art.º 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – os que através de serviços ou donativos, deem contribuição, especialmente relevante, para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral.
2. Efetivos – os que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Art.º 8.º

A inscrição dos associados, precedida do pedido de admissão e pagamento da joia e da primeira quota, é feita em registo próprio pela Direção, que lhe atribuirá um número intransmissível.

Art.º 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeira, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Art.º 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos que forem eleitos.

Art.º 11.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 12.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito de voto.

3. Não são elegíveis para os órgãos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Art.º 14.º

Perdem a qualidade de associados:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que não tenham pago as quotas do ano anterior.
c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Art.º 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo de sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Órgãos da Instituição

Art.º 16.º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 17.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Apenas poderão ser remunerados os membros do órgão de Direção, não podendo a mensalidade ultrapassar quatro vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais, mas terá que ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art.º 18.º

1. A duração do mandato dos órgãos é de **quatro anos**, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada **quadriénio**.
2. O Presidente da Direção apenas poderá ser reeleito por **3 mandatos consecutivos**, dentro do limite de **12 anos**.
3. Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 6.
5. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independente de posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Art.º 19.º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

Art.º 20.º

1. Não é permitido aos membros dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal.

Art.º 21.º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.º 22.º

1. Os titulares dos órgãos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos definidos nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos presentes estatutos.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 23.º

1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas as dos cônjuges, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Art.º 24.º

Das reuniões dos órgãos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

Art.º 25º

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção ou de gestão corrente.

Da Assembleia Geral

Art.º 26.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com **mais de 18 anos**, admitidos há pelo menos **um ano**, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, ou seja em pleno gozo dos direitos associativos.
2. A Assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um **Presidente**, um **primeiro secretário** e um **segundo-secretário**. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo reunião.

Art.º 27.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos.

Art.º 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Art.º 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de Ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente de mesa da assembleia geral, a pedido da direção, ou do

conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita, no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Art.º 31.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou **trinta minutos** depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 32.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo número vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º 33.º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem

presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Da Direção

Art.º 34.º

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros dos quais **um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.**
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um Suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Art.º 35.º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.

Art.º 36.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Art.º 37.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 38.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 39.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 40.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Art.º 41.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente pela convocação da maioria dos seus membros e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Art.º 42.º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Do Conselho Fiscal

Art.º 43.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

Art.º 44.º

Compete ao Conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Art.º 45.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.

Art.º 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, pela convocação da maioria dos seus membros e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Das Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis

Art.47.º

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à instituição, devem observar o embelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração directa até ao montante de máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentada em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos, para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Capítulo V

Da Aceitação de Heranças, Legados e Doações

Art. 48.º

1. A instituição não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças das heranças, legados ou doações por elas aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Capítulo VI

Da Fusão, Cisão e Extinção da Instituição.

Art.º 49.º

1. A fusão, cisão e extinção da instituição obedece ao regime legal aplicável à forma que revista em cada caso.

2. Pode ainda a instituição extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

Art.º 50.º

1. No caso de extinção do Centro Social de S. Tiago de Lobão é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Capítulo VII

Das Disposições diversas

Art.º 51.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 52.º

Nos presentes estatutos onde se refere associação e/ou instituição é a designação abreviada de Centro Social de S. Tiago de Lobão. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Lobão, 23 de Outubro de 2021.

Os membros da mesa da Assembleia Geral,
